



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETO N° 2.619 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre os valores pagos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, as pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens e serviços e dá outras providências".



O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

"CONSIDERANDO, o disposto no art. 158, I da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquertítulo, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;"

"CONSIDERANDO, a tese geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e da Ação Cível Ordinária nº 2897, que determina que "pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal;"

"CONSIDERANDO, a inclusão, no dia 18 de abril de 2022, na lista de dispensa de contestar e recorrer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do item "ah) art. 157, I, e art. 158, I, da CF/88. Alcance da expressão "rendimentos pagos, a qualquer título"", conforme Portaria PGFN Nº 502/2016 e Parecer SEI nº 5744/2022/ME";

"CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Fazenda do Município de Pedro Teixeira;"

"**CONSIDERANDO**, as disposições contidas no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/1964;"

"**CONSIDERANDO**, que o Imposto de Renda retido na fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação no novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000;"

DECRETA

Art. 1º Os órgãos da administração direta do Município de Pedro Teixeira, compreendendo esta, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

§1º A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

§2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

§3º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

natureza do bem ou serviço.

§4º Os documentos fiscais com data de emissão anterior à entrada em vigor deste Decreto, mas com pagamento posterior a essa data, terão a retenção do IR de ofício.

§ 5º Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município, o disposto no §6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012.

§6º As retenções realizadas na forma deste Decreto serão processadas nos documentos de execução financeira e o sistema registrará, automaticamente, a receita correspondente e, quando for o caso, o recolhimento dos valores retidos será centralizado na conta única do tesouro municipal.

Art. 2º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

§1º A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12 e do presente Decreto.

§2º Os órgãos e as entidades de que trata o caput do art. 1º deverão adequar os editais e contratos administrativos às disposições deste Decreto, bem como orientar seus prestadores de serviços na emissão dos documentos fiscais nos moldes do disposto neste decreto.

Art. 4º. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos jurídicos a



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

partir de 1º de setembro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG, 11 de agosto de 2023.





MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.234/2012

TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS	CÓDIGO DA RECEITA
	IR	
<ul style="list-style-type: none">· Alimentação;· Energia elétrica;· Serviços prestados com emprego de materiais;· Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;· Serviços hospitalares de que trata o art. 30;· Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imanogenética, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/2012.· Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;· Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e· Mercadorias e bens em geral.	1,2	6147
<ul style="list-style-type: none">· Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/2012.· Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes,	0,24	9060



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS	CÓDIGO DA RECEITA
adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/2012. <ul style="list-style-type: none">· Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/2012.		
<ul style="list-style-type: none">· Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;· Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;· Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;· Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoas de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	8739
<ul style="list-style-type: none">· Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;· Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;· Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, da IN RFB 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de Comerciantes varejistas;· Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB	1,2	8767



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS	CÓDIGO DA RECEITA
1.234/2012. <ul style="list-style-type: none">· Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/2012.· Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/2012.		
· Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	6175
· Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	8850
· Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	8863
· Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	2,40	6188
· Seguro saúde.		
· Serviços de abastecimento de água;		
· Telefone;		
· Correio e telégrafos;	4,80	6190
· Vigilância;		



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS IR	CÓDIGO DA RECEITA
<ul style="list-style-type: none">· Limpeza;· Locação de mão de obra;· Intermediação de negócios;· Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;· Factoring;· Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;· Demais serviços.		

